Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.756, de 18 de março de 1.988.

"Concede autorização para suplementação de dotações do orçamento vigente."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a prefeitura municipal de Piedade autorizada a suplementar na importancia de CZ$ 190.300.000,00 (cento e noventa milhões e trezentos mil cruzados), as seguintes dotações do orçamento vigente, constante do projeto CURA 1.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino de 1º grau

4110-08421881.03 - Construção de Escola.....CZ$ 28.000.000,00

ENSINO PRÉ ESCOLAR

4110-08421901.07 - Construção de Pré Escola.....CZ$ 25.000.000,00

SERVIÇOS MUNICIPAIS

Vias Urbanas e Logradouros

4110-10585751.18 - Construção de passarela.....CZ$ 2.800.000,00

4110-10585751.19 - Construção de Sistema viário....CZ$ 53.000.000,00

PARQUES E JARDINS

construção de praças e sistema de lazer

4110-10603281.22.....CZ$ 40.000.000,00

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

creche municipal

4110-15814831.29 - construção de creche.....CZ$ 41.500.000,00

Soma CZ$ 190.300.000,00

Artigo 2º - Para atender as despesas com a suplementação de que trata o artigo 1º, da presente lei, será utilizado o recurso do excesso de arrecadação, proviniente de operação de crédito no montante de 150.000 OTNs. contratado no programa "CURA 1", de Piedade.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de março de 1.988

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.